

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 36.559/2020 – Pregão Eletrônico nº. 049/2020

Contrato nº. 001/2021

Processo Administrativo n.º 36.559/2020 – Pregão Eletrônico nº 049/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS

Valor: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentaria: Fichas nº 305 – Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.447.132-0 e do CPF/MF sob nº 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP**, com endereço na Rua Mirassol, nº 320 – Bairro Vila Clementino – Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 06.889.652/0001-05, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo** nº 36.559/2020 – **Pregão Eletrônico** nº 049/2020 e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Constitui objeto a AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIÓGRAFOS, junto à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.
- <u>1.2 Faz parte do objeto contratual a garantia dos equipamentos por 12 (doze) meses para defeito de fabricação, com assistência técnica.</u>
- 1.3 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: edital do presente pregão e seus respectivos anexos e proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os produtos deverão ser entregues em <u>até 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo</u> <u>de contrato</u>, correndo por conta do CONTRATADO as despesas correntes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Itália, s/n Vila Juliana Botucatu.

2.3 - O prazo de vigência do presente ajuste será de acordo com a garantia do objeto.

- 2.4 Nos casos de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas
- 2.5 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 – O preço certo e total da aquisição objeto deste contrato é de **R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

ERICK YUKI HIRATSUKA:321 Assinado de forma digital por ERICK YUKI HIRATSUKA:32198539

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 36.559/2020 – Pregão Eletrônico nº. 049/2020

ITEM	MATERIAL	CÓDIGO BEC	QUANTIDADE (UNIDADE DE FORNECIMENTO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	ELETROCARDIÓGRAFO DE 6 A 12 CANAIS; AQUISIÇÃO SIMULTÂNEA DE 12 DERIVAÇÕES; MODOS DE OPERAÇÃO AUTOMÁTICO, MANUAL E PRÉ-PROGRAMADO; IMPRESSÃO EM FORMATO MULT-CANAL: 3, 3+R (DII LONGO), 6 CANAIS; IMPRESSÃO DA DATA, HORA AJUSTES DO ELETROCARDIÓGRAFO E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO EXAME; DISPLAY DE LCD; TECLADO ALFANUMÉRICO; AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO: 25 E 50 MM/S; AJUSTE DA AMPLITUDE: 5, 10 E 20 MM/MV E AUTOMÁTICO; FILTROS PARA TREMOR MUSCULAR E INTERFERÊNCIAS DA REDE ELÉTRICA; CORREÇÃO AUTOMÁTICA DA LINHA DE BASE; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DE DESFIBRILADOR. MEDIÇÃO DA FREQUÊNCIAS CARDÍACA PR, QRS, QT / QTC, EIXO PRT. CABEÇA DE IMPRESSÃO TÉRMICA, ROLO DE PAPEL TÉRMICO. IMPRESSÃO EM PAPEL A4 PERMITE FÁCIL VISUALIZAÇÃO GRÁFICA; PORTÁTIL. ALIMENTAÇÃO DUPLA: REDE AC 110/220V E BATERIAS INTERNAS RECARREGÁVEIS; INTERFACE PARA COMUNICAÇÃO COM O COMPUTADOR; TOTALMENTE EM PORTUGUÊS. DEVE VIR NO MÍNIMO COM 01 CABO PACIENTE DE 10 VIAS; 04 ELETRODOS PERMANENTES DE MEMBROS, DE MATERIAL ANTICORROSIVO; 01 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; 01 RÉGUA FC- ECG; 1 KIT DE BATERIA INTERNA. MARCA: Total R\$ 34.800,00	4336615	6 Unidades	5.800,00	34.800,00

ERICK YUKI HIRATSUKA:321 Assinado de forma digital por ERICK YUKI HIRATSUKA:3219853

Página 2 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 36.559/2020 – Pregão Eletrônico nº. 049/2020

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO – 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 08 – APARELHOS E UTENSÍLIO MÉDICO – 05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 05.300.0033 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO - Ficha 305.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Prazo. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo do Órgão Participante, no endereço indicado no Anexo I.2 deste Edital, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo".
- 5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em <u>30 (trinta) dias</u> após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.
- 5.4. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.
- 5.5. **Correção monetária.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
- 6.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 6.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega, e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.
- 6.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula décima.

CLÁUSULA SETIMA: DAS GARANTIAS

- 7.1 A CONTRATADA garante integralmente por 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite da mercadoria, o perfeito funcionamento do equipamento fornecido. Durante o período de garantia, os equipamentos que apresentarem defeitos serão reparados ou trocados e todas as despesas inerentes à operação correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.1.1 A solução de qualquer defeito apresentado deverá ocorrer por meio de substituição do material defeituoso ou serviço inadequado, por material de qualidade igual ou superior à originalmente prevista.
- 7.2 A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, observadas as condições fixadas na presente cláusula, no máximo em 05 (cinco) dias da formalização do chamado.

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 36.559/2020 – Pregão Eletrônico nº. 049/2020

7.3 – Na falta de atendimento a chamado técnico nas condições e prazos fixados neste contrato, o prazo de garantia do equipamento que não recebeu a assistência técnica devida no prazo ajustado recomeçará a ser contado, como se novo fosse, a partir da data em que foi devolvido reparado ao CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades por descumprimento contratual, fixadas na cláusula nona.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98.
- 8.2 As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 12 do edital.
- 8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 8.4 As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 8.5 Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 8.6 A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 8.7 Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 8.8 A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 8.9 Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.2 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

ERICK YUKI

Assinado de forma digital

HIRATSUKA:321985

por ERICK YUKI

HIRATSUKA:32198539861

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 001/2021

Processo Administrativo nº. 36.559/2020 – Pregão Eletrônico nº. 049/2020

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 MAI 2021

ANDRÉ GASPARINI SPADARO

Secretário Municipal de Saúde

ERICK YUKI HIRATSUKA:32198539861

Assinado de forma digital por ERICK YUKI HIRATSUKA:32198539861

AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA EPP

Contratada

Testemunhas:

1a usigno Pelicia

inciano Palicia Enefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.I. 2 165-2

2^a

Fábio Alexandre Rodrigues Santos Chefe do Setor de Contratos RI 3128-3